



DECRETO Nº 219/2021, de 03 de dezembro de 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.040, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS.

JORGE DARLEI WOLF, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pelos artigos 65 e 66 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 5.040, de 01 de outubro de 2021, que institui o Código Tributário Municipal, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar-se o contido nos artigos 17 a 22, do novo Diploma,

DECRETA:

I – DAS ISENÇÕES

Art. 1º Fica isento do IPTU o imóvel ou fração do imóvel pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou suas autarquias, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Municipal nº 5.040, de 01 de outubro de 2021 – Código Tributário Municipal.

§ 1º para obtenção da isenção o interessado deverá protocolar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - RG e CPF do interessado

II - Matrícula atualizada do imóvel onde conste o registro da cedência ou termo de cedência reconhecido em cartório.

§ 2º A isenção será concedida pelo prazo em que perdurar a cessão.

§ 3º A isenção não alcança a taxa de coleta de lixo.

Art. 2º Fica isento do IPTU o imóvel pertencente a associações, sociedades e fundações, sem fins lucrativos, não abrangendo cooperativas, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei Municipal nº 5.040, de 01 de outubro de 2021 – Código Tributário Municipal.

§ 1º para obtenção da isenção o interessado deverá protocolar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto da entidade;

II - Ata da última eleição da diretoria, onde fique identificado que o representante que assina o pedido é o estatutariamente apto para tanto;

III - RG e CPF do representante legal que assina o pedido;

IV - Matrícula atualizada do imóvel.

§ 2º A isenção deverá ser renovada anualmente, mediante reapresentação de todos os documentos exigidos para sua concessão.

§ 3º A isenção não alcança a taxa de coleta de lixo.



Art. 3º Fica isento do IPTU o loteamento ou desmembramento que resulte mais de 20 (vinte) lotes, com pavimentação, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Municipal nº 5.040, de 01 de outubro de 2021 – Código Tributário Municipal.

§ 1º Para obtenção da isenção o interessado deverá protocolar requerimento acompanhado do registro do loteamento no Ofício de Registros de Imóveis competente.

§ 2º Fica vedada a isenção enquanto não houver comprovação do registro imobiliário do loteamento junto ao Ofício competente;

§ 3º A isenção se limitará ao prazo de 1 (um) ano a contar da data do registro;

§ 4º A isenção não alcança os lotes transmitidos pelo loteador a qualquer título.

II – DOS DESCONTOS

Art. 4º Terá desconto de 50% do IPTU o contribuinte com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos do art. 18, da Lei Municipal nº 5.040, de 01 de outubro de 2021 – Código Tributário Municipal.

§ 1º para obtenção do desconto o interessado deverá protocolar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - RG e CPF do interessado;

II - Matrícula atualizada do imóvel;

III - Comprovação de renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

IV - Certidão exarada pelo Ofício de Registros competente, de que o interessado não possui outros imóveis registrados em seu nome;

V - Comprovação de residência.

§ 1º O desconto não incidirá sobre a taxa de coleta de lixo.

§ 2º O pedido de desconto deverá ser renovado pelo interessado anualmente, mediante reapresentação de todos os documentos exigidos para sua concessão;

Art. 5º Terá desconto de 50% do IPTU o proprietário do imóvel que comprovadamente seja isento de Imposto de Renda, em decorrência de doença grave devidamente reconhecida pela União, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 5.040, de 01 de outubro de 2021 – Código Tributário Municipal.

§ 1º para obtenção do desconto o interessado deverá protocolar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - RG e CPF do interessado;

II - Matrícula atualizada do imóvel;

III – Comprovação de residência;

IV - Certidão exarada pelo Ofício de Registros competente, de que o interessado não possui outros imóveis registrados em seu nome;

V - Declaração de isenção de imposto de renda, em razão de ser portador de doença grave, emitida pela União

§ 1º O desconto não incidirá sobre a taxa de coleta de lixo.

§ 2º O pedido de desconto deverá ser renovado pelo interessado anualmente, mediante reapresentação de todos os documentos exigidos para sua concessão;



Art. 6º Terá desconto de 20% do IPTU o imóvel não edificado que, comprovadamente, esteja com vegetação aparada e calçamento no passeio público em toda a extensão da testada, nos termos do art. 20, da Lei Municipal nº 5.040, de 01 de outubro de 2021 – Código Tributário Municipal.

§ 1º para obtenção do desconto o interessado deverá protocolar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - RG e CPF do interessado;

II - Matrícula atualizada do imóvel;

III - Comprovação de que o imóvel se encontra com a vegetação aparada e com o calçamento no passeio público devidamente realizado, em toda a extensão da testada, de acordo com o Decreto nº 234 de 18/12/2015.

§2º O desconto será calculado anualmente e concedido uma única vez por imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Terá desconto de 20% do IPTU o imóvel com edificação unifamiliar em que esteja instalada cisterna de, no mínimo, 1000 litros ou sistema de energias renováveis, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 5.040, de 01 de outubro de 2021 – Código Tributário Municipal.

§ 1º para obtenção do desconto o interessado deverá protocolar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - RG e CPF do interessado;

II - Matrícula atualizada do imóvel;

III - Comprovação de instalação e funcionamento da cisterna ou do sistema de energia renovável, no imóvel.

§ 2º Considera-se cisterna o reservatório para armazenamento de águas pluviais reaproveitadas nos sistemas hidrossanitários da residência ou para uso geral como lavagem de calçadas e rega de jardins.

§ 3º Consideram-se sistemas de energia renováveis aqueles que, através de placas fotovoltaicas, permitam o aproveitamento de energia solar para geração de energia.

§ 4º Caso o interessado possua algum outro sistema de energias renováveis, deverá o requerimento ser acompanhado de prova de sua existência, com detalhamento da utilidade e da forma de funcionamento, ficando a concessão do benefício condicionado a análise do Município.

§ 5º O desconto será calculado anualmente e concedido uma única vez por imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 6º O desconto não incidirá sobre a taxa de coleta de lixo.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os descontos de que trata o presente Decreto não são cumulativos, sujeitando-se o requerente a fiscalização do Município e a eventual revogação do benefício, a qualquer tempo, caso verificado o descumprimento das exigências.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Petrópolis – RS

03 de dezembro de 2021

Edição nº 4064 Ticket: 4064

Art. 9º As isenções e descontos de que trata o presente Decreto apenas serão concedidos aos interessados que estiverem adimplentes com a Fazenda Pública Municipal, conforme aferição a ser procedida no momento do cálculo do imposto.

Art. 10 O pagamento do imposto em cota única autoriza a incidência cumulativa de desconto de 10%.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 03 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNO SEGER
Secretário Municipal da Administração

JORGE DARLEI WOLF
Prefeito Municipal